

São Paulo, 04 de maio de 2017

Carta nº PRE-069/2017

Ao
SINCOHAB
Senhor Gerson Primiani da Silva
Presidente
Rua 7 de Abril, 277 - 9º andar
São Paulo - SP

Assunto: Resposta ao Ofício Sincohab nº 083/2017

Prezado Senhor,

Em resposta ao Ofício Sincohab nº 083 de 20/04/2017, com vistas à continuidade das negociações para o fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2017/2019, encaminhamos anexo a nossa contraproposta para o referido ACT, elaborado dentro do ambiente atual de extrema contenção que vivenciamos.

Reiteramos que estamos movidos pela determinação de buscar o diálogo e atender, dentro do possível às expectativas dos empregados, aguardamos a manifestação desse SINCOHAB.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Vitor Levy Castex Aly
Presidente

c.c

DRE - Diretora de Representação dos Empregados
Selma Barros dos Santos Dias

CRE - Presidente Conselho de Representação dos Empregados
Paolla Simões Nascimento



**CONTRAPROPOSTA – SPOBRAS
PARA ANÁLISE DOS ORGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019.**

CLAUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de Maio de 2017, os salários dos empregados, abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, serão reajustados no percentual equivalente

Para definição do índice do índice a ser adotado a SPObras aguarda orientação da Municipalidade

Parágrafo 1º - Entende-se por salário a soma do salário nominal e todas as rubricas com terminologia “diferença de enquadramento no PESC”, provenientes da implantação do novo Plano de Empregos, Salários e Carreiras – PESC/2016, que para todos os efeitos integram o salário total dos empregados e sofrerão os mesmos reajustes incidentes sobre as tabelas salariais.

Parágrafo 2º - A SPObras reconhece como sendo 1º de maio a data-base do Acordo Coletivo de Trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA 2ª - PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS – PESC

Nos termos da Cláusula 2ª do ACT 2015/2017, que implantou o novo Plano de Empregos, Salários e Carreiras-PESC, a empresa, se compromete a manter o modelo implantado, em 29 de fevereiro de 2016, bem como garantir direitos previstos no Artigo nº 461 parágrafos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; Portaria nº 2 de 25/05/2006 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego; e Lei Orgânica do Município de São Paulo, no que se refere aos critérios de promoção por merecimento e antiguidade, mediante os ajustes necessários.

CLÁUSULA 3ª - PLANO DE METAS E RESULTADOS- PMR

Nos termos da cláusula 3ª do ACT 2012/2013 e 2013/2015, a SPObras se compromete a dar continuidade ao processo, assegurando que as metas estabelecidas sejam acompanhadas, medidas e registradas pela Comissão Paritária do PMR e publicadas trimestralmente na intranet durante o período de 12 meses.

Parágrafo Único - A apuração dos resultados e o pagamento dos respectivos valores serão efetuados nos termos e prazos de norma específica sobre o assunto, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar a data de 1º de maio posterior ao período de apuração.

CLÁUSULA 4ª - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE

Nas demissões sem justa causa, ocorridas no período de 02 (dois) a 31 (trinta e um) de março será paga multa de 1,0 (Um) salário total, sem prejuízo do disposto na Lei nº 7238/84 - art. 9º e Enunciado TST nº 314 – Res. 6/1993 – DJ 22/09/1993.

CLÁUSULA 5ª - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, a partir de 1º de maio de 2017 o vale-alimentação a todos os seus empregados, no valor de **R\$ 379,35** (trezentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo 1º - A participação do empregado no valor de face do vale-alimentação se fará conforme a seguinte tabela por faixa salarial:

Tabela Salarial	De (R\$)	Até (R\$)	Participação Empregado		Participação Empresa (R\$)
			(R\$)	%	
Até 3l	Até 5.485,86		0,00	0	379,35
4l	5.485,87	6.990,04	3,79	1	375,56
5l	6.990,05	8.988,01	7,59	2	371,76
6l	8.988,02	11.504,65	26,55	7	352,80
7l	11.504,66	14.725,96	45,52	12	333,83
8l	14.725,97	18.849,21	64,49	17	314,86
Acima de	18.849,22		75,87	20	303,48

Parágrafo 2º - Exclusivamente no mês de dezembro, a empresa concederá a título de bonificação, um crédito adicional, no mesmo valor do já existente **R\$ 379,35** (trezentos e setenta e nove reais e trinta e cinco centavos) a todos os funcionários que usufruírem do benefício de vale-alimentação, que deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro.

Parágrafo 3º - Nos casos de afastamento por licença médica ou por acidente de trabalho, no período de até 12 (doze) meses, a empresa fornecerá vale alimentação ao empregado afastado, excluída a percepção do montante convertido do vale refeição, quando for o caso.

Parágrafo 4º - O empregado poderá optar, por escrito, a cada 6 meses, pela conversão de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento) do total do valor do benefício de que trata o caput em vale refeição.

CLÁUSULA 6ª - VALE – REFEIÇÃO

Serão concedidos aos empregados 22 (vinte e dois) vales-refeição por mês. O valor facial será de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos).

Parágrafo 1º - A distribuição do vale-refeição se fará até o último dia do mês antecedente ao mês de competência e sempre no local de trabalho onde o empregado estiver lotado, salvo condições mais favoráveis.

Parágrafo 2º - O vale-refeição a ser distribuído deverá ter plena aceitação no mercado e em todas as regiões da cidade de São Paulo.

Parágrafo 3º - A participação do empregado no valor de face do vale-refeição se fará conforme a seguinte tabela por faixa salarial.

Tabela Salarial	De (R\$)	Até (R\$)	Participação Empregado		Participação Empresa (R\$)
			(R\$)	%	
Até 3i	Até 5.485,00		0,00	0	622,82
4I	5.485,87	6.990,04	6,23	1	616,59
5I	6.990,05	8.988,01	12,46	2	610,36
6I	8.988,02	11.504,65	43,60	7	579,22
7I	11.504,66	14.725,96	74,74	12	548,08
8I	14.725,97	18.849,21	105,88	17	516,94
Acima de	18.849,22		124,56	20	498,26

Parágrafo 4º - O empregado poderá optar, por escrito, a cada 6 meses, pela conversão de 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento), 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento) do total do valor do benefício de que trata o caput em vale alimentação.

Parágrafo 5º - Nos casos de demissão, o empregado sofrerá desconto integral dos valores concedidos antecipadamente à título de vale-refeição.

CLÁUSULA 7ª - VALE REFEIÇÃO NAS HORAS EXTRAS

Quando da prestação de 2,5 (duas) horas extras ou mais, previamente autorizadas, será fornecido aos empregados 1 (um) vale-refeição, com valor facial vigente, que será pago pela empresa na semana posterior ao encerramento da apuração mensal das horas extras.

CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 70% (setenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado;
- b) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos, feriados, dias pontes já compensados e dias declarados como de ponto facultativo.

Parágrafo 1º - As horas extras integrarão os cálculos de pagamento do Descanso Semanal Remunerado - DSR's, férias, décimo terceiro salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, aviso-prévio e os recolhimentos das contribuições devidas ao sistema de seguridade social.

Parágrafo 2º - Serão pagos, os vales transportes decorrentes da prestação de horas extras realizadas aos sábados, domingos, feriados e aos dias pontes já compensados sem custo para o empregado, no mês posterior ao período apurado, juntamente com a distribuição mensal.

CLÁUSULA 9ª - PERÍODO DE APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas entre o dia 16 (dezesesseis) do mês antecedente e o dia 15 (quinze) do mês de competência serão pagas juntamente com o salário correspondente do mês.

CLÁUSULA 10ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A Empresa efetuará o pagamento dos salários até o último dia útil do mês, creditando os mesmos em conta salário do empregado.

Parágrafo 1º – Em caso de força maior, excepcionalmente, o pagamento poderá ser efetuado o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme previsto no parágrafo único do art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA 11ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A Empresa concederá adiantamento salarial quinzenal de 40% (quarenta por cento) do salário total recebido no mês anterior, no dia 15 (quinze) de cada mês ou, dia útil imediatamente anterior, em caso de sábado, domingo e feriado bancário. Não se aplica o dispositivo neste parágrafo, no mês da admissão do empregado.

CLÁUSULA 12ª - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

A empresa pagará, aos empregados, multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário nominal, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, pelo período de atraso de pagamento dos salários, observados os prazos estabelecidos na cláusula 10ª.

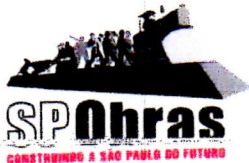
CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna, pelas horas noturnas trabalhadas e compreendidas no período entre as 22h00 (vinte e duas horas) de um dia e 5h00 (cinco horas) do dia seguinte, sendo a hora noturna correspondente a 52h30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA 14ª - REMBOLSO-CRECHE

De acordo com a Portaria 3296 de 03/09/1986, do Ministério do Trabalho e Emprego, será concedido à empregada-mãe, o reembolso integral ao pagamento da Creche/Berçário, onde estiver o dependente matriculado. O benefício será mantido até o dependente completar o 6º (sexto) mês de nascimento.

Parágrafo 1º – Será concedido à empregada mãe o benefício de auxílio pós-natalício, de forma alternativa, não cumulativamente, ao reembolso descrito no caput desta Cláusula, no



valor de 01 (um) salário mínimo por dependente de 0 (zero) a 6 (seis) meses de idade, mediante comprovante de despesas com a pessoa responsável pelo cuidado da criança. O recibo será apresentado até o 1º dia útil do mês subsequente ao utilizado e o valor creditado em conta corrente até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao utilizado

Parágrafo 2º – A empregada-mãe que optar pela prorrogação da licença maternidade prevista na Lei nº 11.770/2008, não fará jus ao recebimento dos benefícios tratados no caput e no parágrafo 1º, durante o período da prorrogação da licença maternidade, nos termos da referida Lei.

Parágrafo 3º – O pagamento do reembolso previsto no caput será limitado ao valor máximo de 02 (dois) salários mínimos por mês.

I – Esta limitação de valor se aplica apenas aos empregados que requererem o benefício, a partir da assinatura deste ACT.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR

Será concedido, mensalmente, o benefício de auxílio de educação complementar, no valor de até 01 (um) salário mínimo por dependente, na faixa etária de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de idade, desde que comprovadamente matriculado (a) em creches, escolas ou instituições similares, mediante a apresentação de declaração mensal de frequência e recibo da mensalidade paga com o valor a ser reembolsado em nome do empregado ou do dependente. O benefício será pago a apenas um dos cônjuges, quando os dois forem empregados da empresa.

Parágrafo Único - Será concedido ao empregado com filho (a) portador (a) de deficiência mental e ou motora, mensalmente, o valor de 03 (três) salários mínimos, baseado em relatório médico detalhado e atualizado anualmente.

CLÁUSULA 16ª- INCENTIVO A EDUCAÇÃO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

A Empresa pagará, mensalmente, limitada a 12 (doze) parcelas por ano, ao empregado que estiver cursando ou vier a cursar nível superior (graduação), extensão universitária, pós-graduação lato-sensu (especialização), stricto-sensu (mestrado, doutorado) ou ainda cursos extracurriculares, em instituição de ensino devidamente regularizada pelo Ministério da Educação – MEC/CAPES, mediante comprovação de pagamento das mensalidades, em curso compatível com as atividades da área de atuação da carreira do empregado. A participação do empregado no valor do Incentivo à Educação se dará conforme a seguinte tabela por faixa salarial, cujo valor lhe será creditado mensalmente.

FAIXA SALARIAL		PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO %
DE	ATÉ	
R\$ 0,00	R\$ 5.993,11	10

R\$ 5.993,12	R\$ 9.903,60	20
R\$ 9.903,61	R\$ 99.999,99	30

Parágrafo 1º - O disposto no *caput* poderá ser aplicado ao empregado que concluiu o ensino fundamental ou médio e que vier a cursar ensino de nível técnico profissionalizante / modular, desde que compatível com as atividades da área de atuação da carreira do empregado e mediante comprovação de pagamento das mensalidades.

Parágrafo 2º - Para que o empregado faça jus ao benefício, deverá:

- a) contar com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo na empresa;
- b) se desistir no curso, cumprir carência de 02 (dois) anos para poder pleitear outro benefício;
- c) apresentar, semestralmente, declaração de frequência e notas;
- d) permanecer na empresa por 02 (dois) anos após a conclusão do curso, sob pena de ter que ressarcir a empresa os valores recebidos a título deste benefício.

Parágrafo 3º - Para fins do previsto no *caput*, a empresa respeitará a limitação orçamentária anual de até 2% do valor nominal da folha de pagamento.

Parágrafo 4º - Exclusivamente no mês de dezembro, a empresa antecipará a título e matricula o reembolso referente ao mês de janeiro do ano seguinte e caso o empregado não comprovar a matricula até o dia 31 de janeiro, o valor do reembolso será descontado pela empresa, em folha de pagamento no mês de fevereiro.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará em folha de pagamento, a título de auxílio funeral, a importância de até 06 (seis) salários mínimos vigentes para custear as despesas decorrentes de falecimento de pais e filhos do empregado, mediante a apresentação dos documentos fiscais de pagamento das despesas do funeral em nome do empregado solicitante.

Parágrafo Único - Este benefício será concedido à apenas um dos irmãos, quando os dois forem empregados da empresa.

CLÁUSULA 18ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Para definição da Cláusula da a ser adotada, a SPObras aguarda orientação da Municipalidade, através das diretrizes do Grupo de Trabalho que trata dos auxílios de saúde nas empresas públicas municipais em andamento

CLÁUSULA 19ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Será garantida aos empregados e seus dependentes legais, assistência odontológica com participação da empresa no custeio do Plano em 80% (oitenta por cento por cento).

Parágrafo único – O benefício de que trata o “caput” será estendido aos agregados, com participação integral do empregado.

CLÁUSULA 20ª - GARANTIA DE BENEFÍCIOS APOS O FALECIMENTO DE EMPREGADO

Em caso de falecimento de empregado(a) ativo ou do funcionário que não se encontre a mais de 180 (cento e oitenta) dias afastado sem remuneração, a empresa arcará com a continuidade dos benefícios aos dependentes legais, a partir da data do óbito, da seguinte forma:

- a) Vale Alimentação: Fornecimento mensal pelo período de 12 (doze) meses, no valor vigente à época do pagamento, ao conjunto familiar (cônjuge / companheiro(a) e filhos menores de 21 (vinte e um) anos);
- b) Assistência Odontológica: (na hipótese do empregado haver aderido e estendido aos dependentes) manutenção da prestação dos serviços aos dependentes, assumindo integralmente o custo, dentro do plano oferecido pela empresa, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- c) Assistência Médica (na hipótese de o empregado haver aderido e estendido aos dependentes): manutenção da prestação dos serviços aos dependentes, pelo prazo de 06 (seis) meses, respeitadas as condições contratuais vigentes entre a SPObras e a operadora do Plano Médico ou o sistema vigente à época .

CLÁUSULA 21ª - AJUDA DE CUSTO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Aos empregados que residirem fora da Região Metropolitana da Grande São Paulo (aquela abrangida pelo sistema de vale transporte) e utilizarem ônibus fretado ou de linha regular de transporte coletivo interurbano para deslocamento residência-trabalho e vice-versa, independente do coletivo possuir ou não catraca, será pago o valor que exceder aos 6% (seis inteiros por cento) do salário base.

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado na folha de pagamento mediante apresentação de recibo de utilização do mesmo;

Parágrafo 2º - A ajuda de custo para transporte intermunicipal não poderá ser cumulativa com o benefício previsto na legislação relativa ao vale-transporte.

CLÁUSULA 22ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

A empresa fará seguro em grupo de vida e acidentes pessoais ao empregado, que optar expressamente por este benefício, mediante participação do empregado com o pagamento de 20% (vinte por cento) da taxa cobrada pela seguradora, tendo como beneficiário(s) os indicados pelo empregado na proposta de adesão, observado as seguintes coberturas e condições:

- a) Empregado: morte por acidente 40 (quarenta) vezes o último seu salário nominal, outras causas 20 (vinte) vezes o último salário nominal, invalidez permanente total ou parcial por acidente 20 (vinte) vezes o último salário nominal.
- b) Cônjuge: morte por acidente 20 (vinte) vezes o último salário nominal do empregado, outras causas 10 (dez) vezes o último salário nominal do empregado, e em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente 10 (dez) vezes o último salário nominal do empregado.

c) Para os admitidos após a vigência do contrato com a Seguradora, a idade limite para ingresso no benefício será de 65 anos (sessenta e cinco) anos, estendendo-se essa condição ao cônjuge ou companheiro.

d) Assistência Funeral Familiar, no padrão eleito na apólice, ao empregado, seu cônjuge / companheiro(a) em união estável na forma da lei, filhos menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, e menores sob guarda ou tutelados ou enteados, desde que declarados à Receita Federal ou junto ao INSS como dependentes.

CLÁUSULA 23ª - ABONO DE AUSENCIA

Serão abonadas, até o limite de 02 (dois) dias por ano, as faltas do empregado ao trabalho, para acompanhar dependentes (pais, cônjuge e filhos ou menores sob tutela / guarda), mediante comprovante fornecido pelo profissional de assistência médica / odontológica / hospitalar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das férias.

Parágrafo Único – O abono será concedido a somente um dos cônjuges ou irmãos, quando os dois forem empregados da empresa.

CLÁUSULA 24ª - ABONO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Serão abonadas até 02 (duas) faltas anuais, sem necessidade de apresentação de justificativa, mediante prévia notificação e anuência do superior hierárquico.

CLÁUSULA 25ª - AUSÊNCIAS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Serão abonados (as) os atrasos, saídas antecipadas ou faltas decorrentes de força maior, tais como: catástrofes, graves perturbações da ordem pública, enchentes, paralisações totais ou parciais dos meios de transportes.

Parágrafo Único – Caberá ao Diretor da área ou a quem for delegado o apontamento dos motivos no formulário “Controle de Frequência e Autorização para Horas Extras”.

CLÁUSULA 26ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

- a) 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, por motivo de casamento;
- b) 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, por falecimento do cônjuge/companheiro (a), ascendentes, descendentes e irmãos;
- c) 05 (vinte) dias úteis e consecutivos, em virtude de nascimento de filho.

CLÁUSULA 27ª - SAÍDA ANTECIPADA PARA ESTUDANTE

Será permitida a saída antecipada de 01 (uma) hora nos dias de prova para os empregados estudantes, desde que antecipadamente solicitada e posteriormente comprovada por documentação oficial do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA 28ª – JORNADA DE TRABALHO E ATRASOS

Parágrafo 1º - A jornada normal diária de trabalho de segunda à sexta-feira é de 08 (oito) horas e o horário de expediente da empresa, permanecerá inalterado, ou seja, entrada das 08h00 às 09h00 e saída das 17h00 às 18h00, sempre com intervalo de uma hora para descanso e alimentação, com a anuência da chefia imediata da área de atuação do empregado, de acordo com o volume de trabalho à época.

Parágrafo 1º – Serão tolerados atrasos e saídas antecipadas durante o mês, de no máximo 60 (sessenta) minutos acumulados, sem desconto.

Parágrafo 2º - Os minutos excedentes ao estabelecido no caput serão descontados do salário, sem prejuízo do DSR.

CLÁUSULA 29ª - CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

O expediente da empresa nas “pontes”, entre os fins-de-semana e os feriados, obedecerá a critérios estabelecidos. A compensação das horas não trabalhadas será feita a partir da divulgação oficial da “ponte” para os funcionários, havendo a possibilidade de “compensação antecipada” das horas que não serão trabalhadas. Esta compensação será com acréscimo de 05 (cinco) minutos a até 02 (duas) horas suplementares, de acordo com a opção do empregado.

Parágrafo 1º - Os empregados que gozarem férias, afastamento por doença ou faltas abonadas, durante o período de compensação, não sofrerão quaisquer prejuízos.

Parágrafo 2º - Os empregados que na data de compensação iniciarem o período de gozo de férias ou se afastarem de suas atividades, deverão efetivar a compensação a partir da data de retorno ao trabalho.

Parágrafo 3º - Quando o empregado ausentar-se parcial ou totalmente do trabalho, injustificadamente, sofrerá o desconto salarial correspondente aos minutos de compensação referentes àquela ausência, além dos descontos legais.

Parágrafo 4º - Os empregados que tenham gozado folgas sem a respectiva compensação, na ocorrência de demissão, não sofrerão quaisquer descontos salariais, por esse motivo.

Parágrafo 5º - Não poderão ser utilizados os abonos anuais concedidos, conforme dispõe a Cláusula 24ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de compensação.

Parágrafo 6º - Os 60 (sessenta) minutos mensais de tolerância para atrasos e saídas antecipadas, conforme Cláusula 28ª deste Acordo Coletivo de Trabalho, quando não utilizados, não poderá ser abatida do total de horas a serem compensadas.

CLÁUSULA 30ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Será pago 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário ao empregado que gozar férias nos meses de janeiro a outubro, desde que solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA 31ª – FÉRIAS

O início das férias ocorrerá no primeiro dia útil da semana, não podendo coincidir com dias já compensados, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 32ª – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Será facultado a todos os empregados que assim solicitarem, independentemente da idade, o gozo de férias em 02 (dois) períodos, sendo que 01 (um) deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos e desde que não haja acumulação de períodos aquisitivos sem gozo.

CLÁUSULA 33ª – ADICIONAL DE FÉRIAS

No pagamento relativo ao período de férias, o empregado receberá um adicional correspondente a 1/3 (um terço) do período efetivamente gozado.

CLÁUSULA 34ª – FRAÇÃO DE PERÍODO AQUISITIVO PARA FÉRIAS E 13º SALÁRIO

Na licença sem vencimentos de qualquer natureza, será respeitado, para efeito do cômputo de férias e 13º salário, a fração de período aquisitivo já transcorrido.

CLÁUSULA 35ª – ESTABILIDADE PROVISÓRIA A EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante, desde a constatação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto, não poderá ser dispensada.

CLÁUSULA 36ª – ESTABILIDADE PARA ADOTANTE

Aos empregados que vierem a adotar criança, independentemente da idade, terá estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aquisição do direito de guarda judicial com fins de adoção ou de adoção definitiva.

CLÁUSULA 37ª – ESTABILIDADE EM CASOS DE ABORTO

Em caso de aborto comprovado por atestado médico, fica assegurado à empregada o período de estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias, contatos da data do evento.

CLÁUSULA 38ª - LICENÇA MATERNIDADE

Será concedida licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA 39ª – LICENÇA PARA ADOTANTE

Aos empregados que vierem a adotar criança nos termos da Lei Federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991, com alteração dada pela Lei Federal nº 10.421 de 15 de abril de 2002 e Lei Federal nº 12.873 de 24 de outubro de 2013, será garantida licença com

vencimentos a partir da aquisição do direito de guarda judicial com fins de adoção ou de adoção definitiva, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 40ª – PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

A empregada mãe ou adotante, com filho em idade de amamentação terá direito à redução de sua jornada de trabalho em 02 (duas) horas por dia, durante 180 (cento e oitenta) dias contados do nascimento do filho, acordados com o seu superior imediato.

CLÁUSULA 41ª – ESTABILIDADE A EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados com mais de 02 (dois) anos de casa e que estejam a 24 (vinte e quatro) meses da data em que se implementarem as condições para sua aposentadoria pelo regime geral de previdência, será assegurada a estabilidade contra dispensa imotivada.

Parágrafo Único - A estabilidade de que trata o "caput" será adquirida mediante comunicação do empregado, por escrito, à empresa da condição de pré-aposentadoria, devidamente instruída com documento comprobatório dessa condição, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo necessário à sua aquisição.

CLÁUSULA 42ª - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

Será formada comissão para estudar e propor plano de benefício de aposentadoria complementar, que siga necessariamente as Leis Complementares que tratam do custeio, implantação e participação, entre outros com representantes do Conselho de Representação dos Empregados – CRE, o Diretor Representante dos Empregados – DRE, do SINCOHAB e 03(três) empregados eleitos em assembleia própria convocada pelo SINCOHAB.

CLÁUSULA 43ª – LICENÇA COM VENCIMENTOS

A empresa apreciará pedido de licença com vencimentos, pelos seguintes motivos:

Parágrafo 1º - Pela doença de pais, cônjuge, filhos, menores sob a guarda, tutelados ou enteados (desde que declarados à Receita Federal ou junto ao INSS como dependentes), que necessitem de acompanhamento e cuidados especiais, devidamente comprovados.

Parágrafo 2º - Para viagens de estudos ou aperfeiçoamento profissional, compatível com as atividades do cargo do empregado e de interesse da empresa, desde que o empregado preencha os requisitos previstos no Parágrafo 2º da cláusula 16ª (Incentivo à educação e Aprimoramento Profissional) deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 3º - Ao empregado cabe o ônus de apresentar requerimento por escrito e demonstrar o motivo e a necessidade da licença, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data em que pretende o afastamento.

Parágrafo 4º - A concessão ou não da licença, será decidida pelo Diretor da área ou a quem possuir delegação para tal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação do requerimento devidamente instruído com os documentos

comprobatórios concedendo, se for o caso, licença com data retroativa àquela apontada no pedido para início do afastamento.

Parágrafo 5º - Em quaisquer das hipóteses previstas nos Parágrafos 1º e 2º, o período da licença, devidamente autorizada, será de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 6º - No caso de necessidade devidamente comprovada, a empresa poderá apreciar pedido de renovação da licença, desde que requerido e justificado, conforme especificações do Parágrafo 3º, decidindo pela sua concessão ou não nos mesmos moldes previstos no Parágrafo 4º.

Parágrafo 7º - Em quaisquer das hipóteses o período total de afastamento autorizado na forma dos Parágrafos 4º e 5º estará limitado ao total de 60 (sessenta) dias, cuja deliberação, após a manifestação da diretoria competente, ficará condicionada à aprovação em Resolução de Diretoria.

Parágrafo 8º - Ficam garantidos ao empregado os seguintes benefícios: Vale-Refeição – 30 dias a contar do início do afastamento; Vale-Alimentação, auxílio creche, auxílio filho excepcional, incentivo à educação e auxílio funeral; Assistência Médica (plano/seguro interno ou reembolso para plano/seguro externo), Assistência Odontológica e cobertura do Seguro de Vida em Grupo, desde que o empregado tenha aderido aos benefícios antes do afastamento.

CLÁUSULA 44ª – LICENÇA SEM VENCIMENTOS

A empresa apreciará pedido de licença sem vencimentos, desde que devidamente justificado, cabendo ao empregado o ônus de apresentar requerimento por escrito e demonstrar o motivo e a necessidade da licença, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data em que pretende o afastamento, sempre que possível.

Parágrafo 1º - A concessão ou não da licença será decidida pelo Diretor da área ou por quem possuir delegação para tal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação do requerimento devidamente instruído com os documentos comprobatórios, concedendo, se for o caso, licença com data retroativa àquela apontada no pedido para início do afastamento, levando-se em conta, além dos motivos apresentados, a conveniência da administração.

Parágrafo 2º - Até o 30º (trigésimo) dia de afastamento não haverá prejuízo de nenhum dos benefícios.

Parágrafo 3º - Os seguintes benefícios: Assistência Médica (plano/seguro interno ou reembolso para plano/seguro externo), Assistência Odontológica e cobertura do Seguro de Vida em Grupo poderão ser mantidos desde que o empregado tenha aderido aos benefícios antes do afastamento, ficando condicionados à participação total do empregado nos custos, mediante pagamento diretamente na tesouraria da empresa.

CLÁUSULA 45ª – ABONO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que se aposente na Empresa e que conte com 02 (dois) anos ou mais de serviços contínuos na empresa, quando de seu desligamento definitivo, serão pagos 02 (dois) salários nominais, equivalentes ao seu último salário, sem prejuízo dos benefícios já praticados.

Parágrafo Único – Esta Cláusula não se aplica ao empregado admitido na condição de aposentado.

CLÁUSULA 46ª – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO

A dispensa, quando ocorrer, será feita mediante entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, se houver, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo 1º - Todas as rescisões de contrato de trabalho, quando exigido por lei, serão homologadas gratuitamente com assistência do SINCOHAB, obedecendo-se os seguintes critérios:

- I - A empresa deverá solicitar o agendamento de horário, por escrito, anexando cópia do TRCT- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, para conferência prévia pelo SINCOHAB;
- II - Não sendo agendada data para homologação em até 15 (quinze) dias após o desligamento do empregado, a empresa poderá solicitar homologação junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE;

Parágrafo 2º - Serão fornecidos os seguintes documentos ao empregado, no ato da homologação:

- I - Relação dos Salários de Contribuição;
- II - Guia de Recolhimento do FGTS e da Contribuição Social – GRRF;
- III - Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, ao empregado que fizer jus ao referido documento em conformidade com a Lei Federal nº 8.213/91;
- IV - Carta de Referência contendo a seguinte redação: “A empresa não tem nada que desabone a conduta do empregado durante seu vínculo empregatício” – quando se tratar de dispensa sem justa causa e não havendo no prontuário, registro de ocorrência disciplinar;
- V - Toda documentação dos cursos que o empregado tenha concluído na empresa ou justificativa por escrito da recusa em fornecê-la.

CLÁUSULA 47ª - INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E/OU SINDICÂNCIA

Nos casos de inquérito administrativo e/ou de sindicância, já regulamentados pela Norma 024.00, fica assegurado ao empregado o direito de estar acompanhado por advogado em seu depoimento, bem como de ser comunicado com 02 (dois) dias de antecedência da data designada para interrogatório.

CLÁUSULA 48ª – ATESTADO PARA FINS DE ACERVO TÉCNICO

A SPObras fornecerá, a pedido dos profissionais com registros em Conselhos Regionais, para fim de Acervo Técnico, atestados de experiência adquirida a serviço da empresa, participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, participações em Congressos



e Seminários, atividades de ensino e pesquisa, de acordo com as exigências dos respectivos Conselhos.

Parágrafo Único - A Empresa entregará o Atestado de Acervo Técnico aos empregados dispensados em até 30 dias após a data da solicitação.

CLÁUSULA 49ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A Empresa formalizará substituição de empregados em seus respectivos cargos, pagando integralmente a diferença entre o salário do substituído e do substituto para este último, nos termos do Enunciado 159 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e conforme regras em vigor na assinatura deste ACT.

Parágrafo Único – Para fins desta cláusula será considerado como período de substituição aquele igual ou superior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 50ª – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado e a assinatura do seu facultativo, bem como o Código Internacional da Doença - CID.

CLÁUSULA 51ª – SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos, a empresa arcará com as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após realização das despesas, deverá haver a prestação de contas pelo empregado, e observados os seguintes procedimentos:

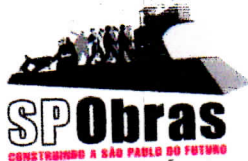
- a) As horas despendidas em trânsito serão consideradas como horas de trabalho, para todos os efeitos;
- b) Será elaborada Norma Interna disciplinando a questão;
- c) Após ultrapassada a jornada normal de trabalho, as refeições realizadas pelos empregados contemplados por esta cláusula, serão pagas em vale-refeição ou valor equivalente, ressalvadas condições mais favoráveis.

CLÁUSULA 52ª – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Poderá ser efetivado desconto em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, vale-transporte, planos médicos e odontológicos, ambos com a participação do empregado nos custos, vale-alimentação, vale-refeição, medicamentos, convênios com associação dos empregados, clube/agremiações, prestação de financiamentos através de cooperativa de crédito, prestação de financiamentos com empresas financeiras conveniadas, quando expressamente autorizados pelo empregado.

CLÁUSULA 53ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Será fornecida assistência jurídica gratuita aos empregados que dela necessitarem, pelo corpo jurídico da SPObras, em razão de fatos ocorridos no exercício de atividade profissional, desde que o empregado esteja a serviço da empresa.



Parágrafo Único – Excetuam-se os casos de inquérito administrativo, sindicância ou quando houver conflito de interesses com a empresa.

CLÁUSULA 54ª – FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A empresa manterá a política de treinamento de seus empregados, com a promoção de cursos, eventos e seminários, observados os seguintes preceitos:

- a) Divulgação ampla da política de treinamento, bem como as previsões dos cursos, eventos e seminários, incentivando a participação de seu corpo técnico;
- b) Promoção de intercâmbio tecnológico entre profissionais na área de interesse, como forma de aperfeiçoamento do corpo técnico;
- c) Possibilidade de participação em eventos, cursos (especialização, mestrado ou doutorado) e seminários, dentro da atividade profissional do empregado, em assunto ou projeto de interesse da empresa, mediante autorização do Diretor, sem desconto no salário dos dias/horas de participação e nem a obrigação de compensação dessas horas.

CLÁUSULA 55ª – ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DO TRABALHO

O empregado vitimado por acidente de trabalho e que, em decorrência, afastar-se do trabalho por até 15 (quinze) dias, terá garantida a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, pelo mesmo período do afastamento. Aquele que se afastar por 16 (dezesesseis) dias ou mais, terá estabilidade conforme o previsto no artigo 118 da Lei Federal nº 8.213/91: "O segurado que sofreu acidente do trabalho terá garantida, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente".

CLÁUSULA 56ª – ESTABILIDADE A EMPREGADOS EM RETORNO DE TRATAMENTO MÉDICO

O segurado em retorno de tratamento médico terá garantida a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, pelo mesmo período do afastamento, limitado ao prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias, após a cessação do tratamento médico, independentemente de percepção de auxílio-doença.

CLÁUSULA 57ª – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Será assegurado ao empregado, em gozo de benefício previdenciário, por acidente de trabalho ou doença, complementação do valor do benefício até o limite do salário a que faria jus se estivesse em atividade. A garantia inclui o 13.º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo 1º - Tendo em vista a impossibilidade de se apurar o valor exato da complementação, a empresa pagará aos empregados até que o pagamento do benefício seja efetuado pela Previdência Social, o valor de 80% (oitenta por cento) do seu salário, quando então serão descontados ou creditados os valores pagos eventualmente a mais ou a menos.

Parágrafo 2º - A complementação prevista no "caput" será devida do início do benefício previdenciário até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, considerado o disposto no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - Ficam garantidos aos empregados discriminados no caput e também às empregadas afastadas por licença maternidade e às empregadas adotantes os seguintes benefícios, do início do afastamento enquanto perdurar a licença, limitado a 180 (cento e oitenta) dias: vale refeição - 30 dias a contar do início do afastamento; vale-alimentação, auxílio creche, auxílio filho excepcional, incentivo a educação e auxílio funeral; assistência médica (plano/seguro interno ou reembolso para plano/seguro externo), assistência odontológica e cobertura do seguro de vida em grupo, desde que o empregado tenha aderido aos benefícios antes do afastamento.

Parágrafo 4º - Fica garantido aos empregados afastados por licença médica ou acidente de trabalho, o Vale-Alimentação inicialmente pelo prazo máximo de 12 meses, sendo o valor do Vale-Alimentação fornecido no valor nominal estabelecido pela empresa incluída a percepção do montante convertido do Vale-Refeição em Vale-Alimentação.

Parágrafo 5º - Após o período previsto no parágrafo 3º, a manutenção dos benefícios de assistência médica, odontológica e seguro de vida em grupo, ficam condicionados ao pagamento pelo empregado de sua cota parte, nos moldes previstos no termo de adesão aos benefícios. No caso de não pagamento pelo empregado, a Empresa fica desobrigada de manter o empregado como integrante dos benefícios explicitados nesse parágrafo.

CLÁUSULA 58ª - GARANTIAS SINDICAIS

A empresa não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do SINCOHAB, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e sempre se fazendo acompanhar por representante da Empresa.

Parágrafo Único - Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

CLÁUSULA 59ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa liberará em período integral, durante a vigência do mandato, sem prejuízo do salário, benefícios sociais e demais vantagens, como se em exercício estivesse, de apenas 01 (um) diretor sindical, desde que indicados pela Presidência do SINCOHAB.

Parágrafo Único – Fica disponibilizado 02 (dois) dias a cada bimestre, sem prejuízo do salário, os membros do SINCOHAB que forem convocados, para reuniões e deliberações de caráter interno do sindicato. Para tanto será necessário a apresentação de ofício solicitando a liberação, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de liberação.

CLÁUSULA 60ª – ASSEMBLÉIAS NA EMPRESA

A empresa permitirá a realização de Assembléias e Reuniões Setoriais, dentro de seu recinto, quando solicitado por escrito pelo SINCOHAB, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e aprovada pela Diretoria

CLÁUSULA 61ª – SINDICALIZAÇÃO





A empresa, quando solicitada por escrito, poderá ceder local dentro de seu recinto para que o SINCOHAB, em dia e hora previamente fixados, possa fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, vedada a propaganda político-partidária.

CLÁUSULA 62ª – LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO

A empresa poderá liberar o empregado sindicalizado eleito para participar na qualidade de representante do congresso do SINCOHAB, desde que solicitado por escrito com, no mínimo, 04 (quatro) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA 63ª - BANCO DE TRANSFERÊNCIA

A empresa manterá banco de transferência que será administrado pela Gerência de Recursos Humanos.

Parágrafo 1º - O empregado interessado em obter transferência para outro setor da empresa deverá preencher formulário próprio, indicando sua experiência, pretensões e locais de lotação.

Parágrafo 2º - O banco de transferência poderá, também, ser utilizado para o intercâmbio tecnológico entre profissionais de áreas diversas, como parte do Programa de Formação e Desenvolvimento Profissional e aperfeiçoamento do corpo técnico.

Parágrafo 3º - Em caso de necessidade de transferência, a empresa consultará o banco de transferência dando preferência aos empregados inscritos, desde que atendidas às condições estabelecidas no Plano de Empregos, Cargos e Salários.

CLÁUSULA 64ª - RELAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

Será fornecido ao SINCOHAB, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a relação dos cargos e salários vigentes na empresa, bem como o número de empregados em cada cargo, por meio de cópia reprográfica e sistema digitado (disquete, CD, e-mail, etc).

CLÁUSULA 65ª - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Os empregados elegerão seus representantes na Diretoria de Participação e Representação dos Empregados, nos Conselhos de Representantes – CRE, no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e nas Comissões constituídas com fins específicos, no âmbito da empresa, para tratar de questões relativas ao trabalho e seus desdobramentos em relação ao cumprimento das leis e Acordos Coletivos.

Parágrafo 1º - O Processo eleitoral será conduzido de formas autônoma e independente pelos empregados da SPObras.

Parágrafo 2º. A Assessoria Jurídica aos membros das Comissões Eleitorais será prestada pelo SINCOHAB.

Parágrafo 3. Os membros das Comissões Eleitorais gozarão de estabilidade por um período de 03 (três) meses, a contar da data de posse, nesta comissão, sem prejuízo dos demais direitos e obrigações legais.



CLÁUSULA 66ª – LIBERAÇÃO DE MEMBROS PARA CIPA

Para o desempenho de suas atividades, os membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA disporão de 01 (um) dia por mês, sem prejuízo do salário, para fiscalização preventiva de acidentes e para sua reunião mensal.

Parágrafo Único - Deverá ser apresentado pela CIPA, mensalmente, relatório da vistoria à Diretoria Administrativa e Financeira da empresa, com cópia ao SINCOHAB.

CLÁUSULA 67ª – VERBA ANUAL PARA A CIPA

Visando atender a NR-5 em seus itens:

5.16 – letras:

o) “promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;”

p) “A CIPA tem atribuição, participar anualmente, em conjunto com a Empresa, de Campanha de Prevenção da AIDS”.

5.17 – “Cabe ao empregador proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho”.

A Empresa destinará os recursos necessários para a realização das atividades da CIPA, fazendo as devidas contratações necessárias de serviços.

CLÁUSULA 68ª - GINÁSTICA LABORAL

A Empresa tomará as providências necessárias para implantar o Programa de “Orientação de Ginástica Laboral”, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 1º- A orientação para ginástica laboral será oferecida a todos os empregados que exerçam atividades que envolvam qualquer tipo de esforço físico repetitivo.

Parágrafo 2º - As orientações para a ginástica laboral serão oferecidas no local de trabalho por profissional habilitado.

CLÁUSULA 69ª - SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

A empresa observará os preceitos de segurança, higiene e medicina do trabalho previstos na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo 1º - A empresa manterá em sua sede, local apropriado para as refeições, instalando no mesmo: geladeira, bebedouro, forno de micro-ondas, mesas e cadeiras para o uso simultâneo de 16 (dezesesseis) empregados.

Parágrafo 2º - Quando não previsto no Termo de Referência ou Contrato, a SPObras será responsável pela infraestrutura nos canteiros para atender os seus empregados.

Parágrafo 3º - Será disponibilizado aos empregados da SPObras, material personalizado (Camisa e Capacete de Proteção personalizados com a Logo da SPObras), afim de distinguir a equipe de fiscalização da SPObras, dos trabalhadores das empreiteiras e demais colaboradores da obra.

CLÁUSULA 70ª – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA SINDICAL

A empresa descontará mensalmente 0,4% (zero vírgula quatro por cento) a título de contribuição associativa sindical, exceto no mês de março, diretamente de seus empregados associados, em folha de pagamento, conforme deliberação na respectiva assembleia geral dos empregados, desde que por eles autorizadas por escrito.

Parágrafo Único - O valor do desconto será depositado em conta bancária do SINCOHAB, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à competência do desconto. A relação nominal dos empregados e respectivos descontos serão encaminhados ao SINCOHAB, no mesmo prazo, juntamente com o comprovante de recolhimento.

CLÁUSULA 71ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL

A empresa descontará mensalmente 0,5% (meio por cento) a título de contribuição assistencial sindical, exceto no mês de março, diretamente de seus empregados, em folha de pagamento, conforme deliberação na respectiva Assembleia Geral dos empregados.

Parágrafo 1º - O valor do desconto será depositado em conta bancária do SINCOHAB, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à competência do desconto. A relação nominal dos empregados e respectivos descontos serão encaminhados ao SINCOHAB, no mesmo prazo, juntamente com o comprovante do recolhimento.

Parágrafo 2º - Os empregados associados que contribuam ao SINCOHAB com a contribuição associativa sindical estarão isentos da contribuição de que trata o caput.

Parágrafo 3º - Será garantido aos empregados o direito de oposição ao desconto, desde que protocolada pessoalmente carta de próprio punho na sede do Sindicato, nos primeiros 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 72ª - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação no Quadro de Avisos da empresa, de Boletins Informativos dirigidos aos empregados pelo SINCOHAB, CIPA e CRE em dimensões máximas iguais àqueles fixados pela empresa, em locais acessíveis aos empregados, para fixação de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário, religioso ou ofensivo a quem quer que seja.

Parágrafo Único - O Quadro de Aviso será mantido em todos os andares em que a empresa esteja instalada, além da garagem e nos canteiros de obras.

CLÁUSULA 73ª - NEGOCIAÇÃO COLETIVA E REVISÃO DE CLÁUSULAS

Fica assegurada, quando necessária, a realização de revisão deste Acordo Coletivo de Trabalho, entre o SINCOHAB e a empresa, mediante discussão e reconhecimento de eventuais impactos decorrentes de mudanças da conjuntura econômica, legislação ou edição de política salarial.

Parágrafo Único – O pedido de revisão será definido em Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da empresa, especialmente convocada para esse fim,



e da negociação participarão ainda o Conselho de Representes dos Empregados – CRE e a Diretoria de Representação dos Empregados - DRE.

CLÁUSULA 74ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Desde que não cominada multa específica, o não cumprimento de qualquer cláusula deste ACT, acarretará multa de 3% (três por cento) do salário nominal do empregado em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste ACT, revertidas o seu benefício em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 75ª – ABRANGÊNCIA

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os empregados da SPObras e aqueles que por conta da Lei nº 15.056, de 08 de dezembro de 2009 (Cisão EMURB), ingressarem no quadro da empresa.

CLÁUSULA 76ª – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º/05/2017 a 30/04/2019 no que se refere à aplicabilidade das cláusulas sociais e econômicas; quanto aos índices e valores pecuniários valerão pelo período de 01/05/2017 a 30/04/2018.

Parágrafo Único - As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficam garantidas até a assinatura do próximo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 77ª – COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências que venham a surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.